



CLUBE DE GOLF DO ESTORIL

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Das normas gerais internas

Artigo 1º

Cores do Clube

1. As cores do Clube são o azul e o amarelo dourado, sendo a sua insígnia representada pela Bandeira e Emblema constantes dos Anexos I e II a este regulamento.
2. Compete à Direcção assegurar a propriedade e o uso do Emblema e Bandeira.

Artigo 2º

Sócios

Adquirem a qualidade de sócio do Clube de Golf do Estoril as pessoas singulares ou as pessoas colectivas que gozem de boa reputação e idoneidade moral e satisfaçam as condições definidas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Artigo 3º

Categorias de Sócios

1. Os sócios do Clube têm as seguintes categorias:
 - a) **Efectivos:** Pessoas singulares maiores de dezoito anos, com mais de dois anos de associado;
 - b) **Beneméritos:** Pessoas singulares ou colectivas que por significativas dádivas ao Clube, como tal mereçam ser reconhecidas;
 - c) **Honorários:** Pessoas singulares que tenham prestado serviços relevantes à causa do Golfe ou do Clube;
 - d) **De mérito:** Pessoas singulares que pelo seu valor e acção, tenham contribuído para prestigiar o Clube no domínio desportivo.
 - e) **Pré-efectivos:** Pessoas singulares admitidas ao abrigo da categoria f) ao atingirem os dezoito anos de idade e os de idade igual ou superior a esta cujo pedido de admissão a sócio do Clube seja aceite;
 - f) **Juniores:** Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos de idade, inclusive;
2. Decorridos dois anos consecutivos na categoria e) a passagem a sócio efectivo só ocorrerá após a aprovação da Direcção. Este período de carência pode ser dispensado para os sócios que na categoria f) tenham mais de dois anos como associados.
3. A não aprovação pela Direcção da passagem à categoria de efectivo implica a devolução, em singelo, da jóia paga a quando da admissão a sócio pré-efectivo ou sócio júnior.
4. Os sócios beneméritos, honorários e de mérito, serão assim designados por decisão da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
5. Aos sócios honorários e de mérito é assegurado estatuto idêntico ao de sócio efectivo.

Artigo 4º

Admissão de Sócios

- 1.** A admissão ao Clube faz-se na categoria de sócio pré-efectivo ou júnior nos termos do artigo 7º dos Estatutos.
- 2.** O pedido de admissão a sócio júnior deverá ser subscrito pelo seu representante legal.
- 3.** Os pedidos de admissão serão afixados no quadro de avisos do Clube, por um período de 15 dias, para conhecimento e apreciação dos sócios, os quais poderão, até ao termo do referido prazo, endereçar à Direcção as considerações que acharem por convenientes para a deliberação de admissão ou não admissão.
- 4.** Os pedidos de admissão serão apreciados pela Direcção em reuniões que terão lugar em datas a estabelecer por esta. A admissão ou não admissão dependerá do cumprimento das condições previstas nos Estatutos e neste regulamento, de eventuais considerações efectuadas pelos sócios ao abrigo do número anterior.
- 5.** Será dada preferência a cônjuges e filhos menores de sócios e sócios que tenham requerido a suspensão nos termos do artigo 8º deste regulamento.
- 6.** A admissão será comunicada ao sócio pela Direcção, da forma que esta entender mais conveniente.
- 7.** A admissão envolve a plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 5º

(Jóia, quota e taxa de utilização das instalações e campo de golfe)

- 1.** O valor da jóia e da quota anual a pagar pelos sócios é aprovado pela Assembleia-geral por proposta da Direcção.
- 2.** O valor da quota a pagar pelos sócios juniores poderá ser inferior ao valor da quota dos sócios efectivos.
- 3.** As quotas deverão ser pagas anualmente até à data fixada pela Direcção.
- 4.** As quotas pagas fora desses períodos, serão agravadas em 10% por cada mês de atraso.
- 5.** Nos termos e valores acordados entre a Direcção e o proprietário do campo de referência os sócios pagarão uma taxa anual de utilização do campo de golfe e instalações sociais.
- 6.** Nas situações de desvinculação de sócio previstas no artigo 7º ou de suspensão nos termos do artigo 8º, não haverá lugar ao reembolso da jóia nem da quota.
- 7.** Os cidadãos estrangeiros que residam temporariamente em Portugal, nomeadamente membros de embaixadas e de empresas, podem solicitar a sua admissão como associados nas mesmas condições que as estabelecidas para os sócios pré-efectivos. No entanto, da totalidade da jóia paga, poderá ser-lhe devolvida uma parte nos seguintes termos:
 - a)** Se abandonarem o país até um ano após a admissão, serão restituídos dois terços da jóia paga;
 - b)** Se abandonarem o país até dois anos após a admissão, será restituído um terço da jóia paga.
- 8.** Para os sócios honorários e de mérito a Direcção envidará os melhores esforços no sentido de obter a isenção ou redução da taxa anual de utilização do campo de golfe e instalações sociais
- 9.** Os sócios juniores que sejam filhos ou netos de sócios estão isentos do pagamento da jóia no acto de admissão.
- 10.** A Direcção poderá, excepcionalmente, se considerar a respectiva admissão como sendo de interesse e maior valia desportiva para o Clube, reduzir ou isentar os sócios juniores do pagamento da jóia no acto de admissão.

Artigo 6º
(Cancelamento de Admissão)

A jóia de admissão, a quota anual e a taxa anual de utilização do campo de golfe e instalações sociais têm de ser pagas ou no acto de admissão ou, no máximo, dentro dos quinze dias úteis após a comunicação da admissão a sócio, sob pena de a mesma não produzir efeitos e ser imediatamente cancelada e não podendo os novos sócios frequentar as instalações do Clube antes do seu pagamento.

Artigo 7º
Desvinculação do Clube e Perda da Qualidade de Sócio

1. Perde a qualidade de sócio, caducando automaticamente todas as suas regalias:
 - a) O sócio que apresente por escrito, à Direcção, o seu pedido de desvinculação;
 - b) O sócio que deixe de pagar a quota e taxa anual de utilização do campo e instalações sociais durante mais de três meses a contar da data do seu vencimento, sem razão justificada aceite pela Direcção;
 - c) O sócio que deixe de pagar qualquer outro tipo de dívida ao Clube depois da data de vencimento;
 - d) O sócio que, por qualquer motivo, for disciplinarmente excluído do Clube.
2. O sócio que se demita nos termos da alínea a) do número anterior fica sempre obrigado ao pagamento da quota e taxa anual de utilização do campo e instalações sociais vencidas, bem como a liquidar todas as dívidas ao Clube e suas instalações, no prazo de quinze dias.
3. A Direcção concederá ao sócio faltoso um último prazo, de trinta dias, para proceder à regularização dos pagamentos das quantias em dívida ao Clube, contactando-o para o efeito, através de carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada constante da sua ficha individual.
4. A perda da qualidade de sócio será determinada pela Direcção e comunicada ao interessado.

Artigo 8º
Suspensão da qualidade de Sócio

1. Ocorrendo motivos devidamente justificados e aceites pela Direcção, o sócio pode requerer a suspensão dessa sua qualidade.
2. A aceitação pela Direcção será obrigatória desde que comprovadamente se verifique:
 - a) Doença temporária e incapacitante da prática de golfe, ou
 - b) Residência no estrangeiro ou em local que diste mais de 100 quilómetros da sede do Clube.
3. Durante o período de suspensão, e para beneficiar do direito de preferência previsto no n.º 6 do artigo 4º o sócio ficará sujeito ao pagamento de uma taxa anual de suspensão, cujo valor é determinado pela Direcção, sendo a frequência das instalações do Clube permitida apenas nas mesmas condições que estiverem fixadas para os visitantes convidados.
4. Quando um sócio pretender terminar o seu período de suspensão deverá comunicar o facto à Direcção que decidirá sobre a sua readmissão, tomando em conta as capacidades ou condicionantes existentes e o definido no presente regulamento.
5. O preceituado neste artigo aplicar-se-á igualmente aos sócios que, à data da entrada em vigor deste regulamento, beneficiem da situação de sócio ausente ou estejam na situação de suspensos.

Artigo 9º
Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

- a)** Frequentar a sede, instalações do Clube e campo de jogo de acordo com as modalidades de taxa de utilização negociadas pela Direcção com o proprietário do campo de referência.
- b)** Sendo sócio efectivo, fazer parte da Assembleia-geral, votar e ser eleito para titular dos órgãos sociais, nos termos deste regulamento e dos Estatutos;
- c)** Recorrer das sanções que pela Direcção lhes sejam aplicadas, nos termos previstos no Capítulo II deste Regulamento;
- d)** Apresentar à Direcção, por escrito, reclamações ou sugestões de interesse para o Clube;
- e)** Ser informado pela Direcção das decisões por esta tomadas relativas ao funcionamento do Clube;
- f)** Participar nas acções desportivas e sociais do Clube;
- g)** Usufruir dos procedimentos administrativos exigidos pela sua condição de desportista filiado nos órgãos representativos.

Artigo 10º
Obrigações dos Sócios

São obrigações dos sócios:

- a)** Pagar, quando não isento, a jóia de admissão ao Clube e a quota anual;
- b)** Pagar, quando não isento, a taxa anual de utilização do campo de golfe e instalações sociais;
- c)** Observar as disposições dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, bem como as disposições emanadas pela Direcção;
- d)** Proceder com correção e urbanidade nas suas relações com outros sócios e utentes do campo de golfe e das instalações sociais utilizadas pelo Clube;
- e)** Cumprir as regras de utilização do campo de jogo;
- f)** Participar à Direcção a mudança da sua residência e respectivos dados de contacto;
- g)** Indemnizar o Clube de quaisquer prejuízos que lhe cause.

Artigo 11º
Deveres do Sócios

- 1.** Colaborar na conservação do campo e respectivas instalações, sendo responsáveis perante o Clube pelos prejuízos provocados por si e pelos seus convidados.
- 2.** Cumprir as regras do golfe e de etiqueta e demais regulamentos e procedendo de modo a não danificar o campo na utilização deste.
- 3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos prejuízos causados pelo mau comportamento em campo e nas instalações, para além das penalizações previstas pela aplicação das penas referidas no Capítulo II deste regulamento.
- 4.** Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrar as equipas representativas do Clube.
- 5.** Desempenhar no Clube os cargos e funções para que forem eleitos ou nomeados.

- 6.** Exibir o cartão de identidade emitido pelo Clube, sempre que lhes for exigido por elementos da Direcção, Capitães ou qualquer pessoa credenciada.
- 7.** Comunicar aos Capitães ou à Direcção, conforme aplicável, todas as infracções aos deveres referidos nos números anteriores que presenciem, tomem conhecimento ou sejam por elas prejudicados.

Artigo 12º

Convidados

- 1.** Os visitantes poderão utilizar as instalações do Clube se forem convidados por sócios e acompanhados por estes.
- 2.** Os visitantes convidados pelos sócios poderão utilizar o campo de golfe, desde que exibam comprovativo de terem o *handicap* máximo previsto no regulamento de utilização do campo, bem como a piscina e serviços adjacentes, e desde que estejam salvaguardados os necessários condicionalismos e pagas as correspondentes taxas de utilização do campo.
- 3.** Os sócios que se façam acompanhar de convidados, serão responsáveis pelo comportamento destes, assim como pelo pagamento de todas as despesas inerentes à respectiva visita e ainda pelo preenchimento dos respectivos livros de registo.
- 4.** A frequência com que cada convidado poderá jogar no campo de golfe, bem como o número máximo de vezes que cada sócio poderá ter convidados, serão determinados por acordo entre o Clube e o proprietário do campo.
- 5.** Os convidados não poderão tomar parte em competições reservadas aos sócios do Clube, a não ser em circunstâncias excepcionais devidamente autorizadas pela Direcção.

Artigo 13º

Organização Desportiva

- 1.** A Comissão Técnica e os Capitães das equipas do Clube são a base funcional da organização desportiva do Clube.
- 2.** A Comissão Técnica e os Capitães do Clube são nomeados pela Direcção, sendo os Capitães por proposta da Comissão Técnica.
- 3.** São funções da Comissão Técnica:
 - a)** Gestão dos *handicaps* dos sócios de acordo com o sistema em vigor na Federação Portuguesa de Golfe;
 - b)** Elaboração, em conjunto com a Direcção e Capitães, do calendário desportivo do Clube;
 - c)** Gestão das competições a cargo do Clube;
 - d)** Elaboração de regulamentos desportivos;
 - e)** Colaboração com o proprietário do campo de referência na preparação do campo;
 - f)** Manutenção da disciplina decorrente das normas desportivas, tomando as medidas que se imponham para a sua prossecução;
- 4.** São funções dos Capitães:
 - a)** Seleccionar e dirigir as equipas representativas do Clube e organização das respectivas provas de selecção;
 - b)** Colaborar com a Direcção e a Comissão Técnica na elaboração do calendário anual das competições.

Capítulo II
Da Acção Disciplinar
Artigo 14º
(Infracção Disciplinar)

- 1.** Considera-se infracção disciplinar o acto, ainda que meramente culposo, praticado pelo sócio com violação de algum dos deveres ou obrigações decorrentes dos Estatutos ou dos regulamentos do Clube e demais disposições emanadas pela Direcção.
- 2.** Considera-se ainda infracção disciplinar a violação intencional e culposa das Regras do Golfe, incluindo as regras de comportamento em campo próprias da prática do Jogo.

Artigo 15º
(Sujeição ao poder disciplinar)

- 1.** Os sócios ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a data da sua admissão.
- 2.** Quando se trate de sócios juniores, as diligências e notificações processar-se-ão directamente através dos seus representantes legais.
- 3.** A desvinculação do Clube, efectuado nos termos do artigo 7º ou a suspensão do sócio nos termos do artigo 8º, não fazem cessar a responsabilidade disciplinar por infracções anteriormente praticadas.

Artigo 16º
(Competência Disciplinar)

- 1.** É competente para instaurar procedimento disciplinar ou de inquérito a Direcção do Clube.
- 2.** Exceptua-se do número anterior a competência disciplinar relativamente aos titulares dos órgãos de administração e fiscalização do Clube que nestes casos compete à Assembleia-geral.

Artigo 17º
(Participação da Infracção)

- 1.** A participação é efectuada por quem tenha conhecimento de que um sócio praticou infracção disciplinar, dirigindo-a à Direcção do Clube.
- 2.** A desistência do procedimento disciplinar pelo participante extingue a responsabilidade disciplinar, excepto se a falta imputada afectar a dignidade do visado, as leis e Etiqueta do Golfe ou o prestígio do Clube.

Artigo 18º
(Indeferimento do Procedimento Disciplinar)

A Direcção indeferirá, por decisão fundamentada, as participações de infracções que julgue manifestamente inviáveis, para o que poderá ordenar diligências preliminares sumárias a esclarecer os factos em causa.

Artigo 19º
(Prescrição do Procedimento Disciplinar)

- 1.** O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data em que a falta tenha sido cometida.
- 2.** Prescreverá igualmente se, conhecida a falta pela Direcção do Clube, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de seis meses a contar da data desse conhecimento.

- 3.** Se antes do decurso dos prazos referidos nos números anteriores, alguns actos instrutórios com efectiva incidência na marcha do processo tiverem lugar a respeito da infracção, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o ultimo acto.
- 4.** Interrompe o prazo prescricional a instauração de processo de inquérito ou disciplinar, mesmo que não tenham sido dirigidos contra o sócio a quem a prescrição aproveita, mas dos quais venham a apurar-se faltas de que seja responsável.

Artigo 20º

(Escala de penas)

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Repreensão registada;
- c)** Suspensão de actividades desportivas e sociais;
- d)** Exclusão.

Artigo 21º

(Caracterização das penas)

- 1.** A pena de advertência consiste numa admoestaçāo verbal.
- 2.** A pena de repreensão registada consiste numa admoestaçāo escrita pela irregularidade praticada ou reincidência em faltas de pequena gravidade.
- 3.** A pena de suspensão de actividades desportivas e sociais consiste no afastamento completo e temporário do arguido do âmbito das actividades do Clube.
- 4.** A pena de exclusão consiste no afastamento definitivo do arguido do Clube.

Artigo 22º

(Graduação das penas)

Na aplicāção das penas deve atender-se ao enunciado nos artigos 27º e 28º, à personalidade do sócio, ao seu grau de culpa e às circunstâncias concretas em que a infracção tiver sido cometida e que militem contra ou a favor do arguido.

Artigo 23º

(Unidade e acumulação de infracções)

Não pode aplicar-se ao mesmo arguido mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

Artigo 24º

(Advertência e repreensão registada)

As penas de advertência e repreensão registada são aplicadas respectivamente às faltas consideradas de pequena gravidade e à reincidência neste tipo de faltas.

Artigo 25º

(Suspensão de actividades desportivas e sociais)

- 1.** A pena de suspensão, de 15 a 365 dias, das actividades desportivas e sociais é aplicável às faltas, no âmbito desportivo e social, consideradas graves e muito graves.
- 2.** Consideram-se graves as infracções consistentes na desobediência às normas legais, estatutárias e regulamentares e bem assim como às decisões dos órgãos sociais do Clube e ainda a prática de actos de obstrução aquelas disposições e deliberações.
- 3.** Consideram-se muito graves as infracções consistentes em factos ou actos reveladores de indignidade e incapacidade de adaptação às normas da ética e correcção desportiva, designadamente:
 - a)** Desrespeito para com membros de órgãos sociais no exercício das suas funções e quaisquer outros consócios dentro das instalações sociais e desportivas utilizadas pelo Clube;
 - b)** Desrespeito para com autoridades desportivas ou competidores quando em representação do Clube;
 - c)** Prática de actos desonrosos contrários à lei e Etiqueta do Jogo;
 - d)** Prática reiterada de infracções graves.

Artigo 26º

(Exclusão)

- 1.** A pena de exclusão é aplicável, em geral, às infracções que inviabilizem a manutenção da relação associativa.
- 2.** A pena de exclusão será aplicada nos casos em que o arguido, nomeadamente:
 - a)** Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente sócios, visitantes, funcionários do Clube ou titulares dos órgãos sociais;
 - b)** Se envolver ou praticar qualquer acto que provoque consequências desprestigiantes e danosas para o Clube;
 - c)** Agir reiteradamente com procedimentos e atitudes que o levem a ser considerado indesejável;
 - d)** Já tenha sido punido com a pena de 365 dias de suspensão;
 - e)** Seja causador de mal-estar e tensão entre os sócios.
- 3.** A aplicação da pena de exclusão impossibilita nova readmissão ao Clube.

Artigo 27º

(Atenuação extraordinária)

- 1.** As penas a aplicar poderão sofrer uma redução caso existam circunstâncias atenuantes.
- 2.** Consideram-se circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar o bom comportamento anterior do arguido e os serviços relevantes prestados ao Golfe ou ao Clube.

Artigo 28º

(Circunstâncias agravantes especiais)

Para os efeitos do presente Artigo são circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

- a)** A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao interesse geral do Clube, independentemente de estes se verificarem ou não;

- b)** A produção efectiva de resultados prejudiciais ao interesse geral do Clube, nos casos em que o sócio pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c)** A premeditação;
- d)** O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;
- e)** O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorrer o período de suspensão de execução de qualquer pena;
- f)** A reincidência;
- g)** A acumulação de infracções;
- h)** Quebra da natureza secreta do processo.

Artigo 29º

(Suspensão da execução das penas)

- 1.** A execução das penas de suspensão pode ser suspensa, ponderados o grau de culpabilidade e o comportamento revelado pelo arguido, bem como as circunstâncias da infracção, por um período não inferior a um ano nem superior a três, contado desde a data da notificação ao arguido da respectiva decisão.
- 2.** A suspensão da execução da pena caduca se o sócio vier a ser, no seu decurso, condenado novamente na sequência de processo disciplinar.

Artigo 30º

(Obrigatoriedade de processo disciplinar)

- 1.** As penas de suspensão superiores a 30 dias e exclusão são sempre aplicadas em processo disciplinar.
- 2.** As penas de repreensão registada e de suspensão até 30 dias podem ser aplicadas sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do arguido.

Artigo 31º

(Nomeação de instrutor e prazo de instrução)

- 1.** Quando for determinada a instauração de processo disciplinar a Direcção nomeia um instrutor.
- 2.** O instrutor pode escolher secretário da sua confiança, que indicará, para efeitos de nomeação, à Direcção que o nomeou, e pode ainda solicitar a colaboração de peritos.
- 3.** A instrução do processo disciplinar deverá estar ultimada até 45 dias após a nomeação do instrutor, com a apresentação à Direcção do Relatório de Instrução do Processo.

Artigo 32º

(Natureza secreta do processo)

- 1.** O processo é de natureza secreta até à deliberação final da Direcção.
- 2.** O processo disciplinar pode, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste.
- 3.** O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior, por razões de inconveniência da instrução, é comunicado ao arguido no prazo de três dias.

4. Não obstante a sua natureza secreta, é permitida a passagem de certidões quando destinadas à defesa de interesses legalmente protegidos e em face de requerimento especificando o fim a que se destinam, sendo proibida a sua publicação.

5. A passagem de certidões é autorizada pelo instrutor até ao termo da fase de defesa do arguido.

Artigo 33º

(Acusação)

- 1.** Com base no Relatório de Instrução do Processo a Direcção tem 10 dias para deduzir a acusação.
- 2.** A acusação é efectuada por escrito pela Direcção e deve especificar a identidade do alegado infractor, indicar os factos, as circunstâncias e datas em que os factos imputados foram praticados, as normas estatutárias e regulamentos infringidas e o prazo para a apresentação da defesa.
- 3.** Simultaneamente é ordenada a junção aos Autos do extracto do registo disciplinar do alegado Infractor.
- 4.** Com a acusação pode ser ordenada suspensão preventiva do alegado infractor se tal se mostrar adequado, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 34º

(Suspensão preventiva)

- 1.** O arguido pode ser, por decisão da Direcção, preventivamente suspenso da frequência das instalações sociais e desportivas do Clube até decisão do procedimento, mas por prazo não superior a 120 dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o Clube ou para o apuramento da verdade.
- 2.** A suspensão prevista no n.º 1 apenas pode ter lugar em caso de infracção punível com pena de suspensão ou superior.
- 3.** A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infracção ou infracções de cuja prática o sócio é arguido.

Artigo 35º

(Notificação da acusação ao arguido)

- 1.** Da acusação extrai-se cópia para, no prazo de dois dias, ser entregue ao arguido, pessoalmente ou mediante carta registada com aviso de recepção para o endereço que consta dos registos do Clube, marcando-se-lhe um prazo de 15 dias para apresentar a sua defesa escrita.
- 2.** Na impossibilidade de notificar o arguido nos termos do número anterior o mesmo considera-se notificado pela afixação de edital na Sede do Clube e na página do sítio do Clube na internet.

Artigo 36º

(Produção da prova oferecida pelo arguido)

- 1.** As diligências requeridas pelo arguido podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
- 2.** Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto.
- 3.** O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.

4. Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, podem ainda efectuar-se novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Artigo 37º

(Relatório final)

Finda a fase de defesa do arguido, o instrutor elabora para entrega à Direcção, no prazo de 10 dias, um Relatório Final completo e conciso onde constem a existência material das faltas, a sua qualificação e gravidade, bem como a pena que entenda justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubstancial a acusação.

Artigo 38º

(Analise do processo, deliberação e notificação da decisão ao arguido)

- 1.** A deliberação final da Direcção deve ser fundamentada e concluída no prazo de cinco dias.
- 2.** A acusação e a deliberação final da Direcção são notificadas ao infractor nos termos do artigo 35º e ao participante da forma que a Direcção tiver por mais conveniente.

Artigo 39º

(Início de produção de efeitos das penas)

As pena começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao arguido ou, não podendo esta notificação ser levada a efeito, 15 dias após a publicação de aviso nas instalações e no sítio do Clube na internet.

Artigo 40º

(Recursos)

- 1.** Das decisões disciplinares de atribuição de penas de suspensão superiores a 90 dias e exclusão proferidas pela Direcção cabe, ao arguido, recurso hierárquico para o Conselho Disciplinar, nos termos do artigo seguinte, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.
- 2.** O prazo para a interposição dos recursos referidos nos n.º 1 do presente artigo é de 15 dias úteis, contados a partir da data em que o arguido e o participante tenham sido notificados da decisão.
- 3.** Excepto da decisão de aplicação de pena de exclusão, o recurso suspende a eficácia da decisão recorrida.

Artigo 41º

(Conselho Disciplinar)

- 1.** O Conselho Disciplinar do Clube é constituído pelos presidentes da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal e por três sócios efectivos com mais de cinco anos de associado e nomeados pelos sócios para esse fim, por um mandato, em Assembleia Geral Eleitoral.
- 2.** O Conselho Disciplinar conhece a matéria de facto e de âmbito processual e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que tem voto de qualidade em caso de empate.
- 3.** O prazo para apreciação dos recursos é de 30 dias, contados a partir da data em que o arguido tenha interposto recurso.
- 4.** O Conselho Disciplinar poderá fundamentadamente mandar repetir o processo disciplinar, no todo ou em parte, revogar a decisão, confirmá-la ou substitui-la por outra.
- 5.** A decisão do Conselho Disciplinar será transmitida ao recorrente e à Direcção.

Artigo 42º

(Contagem dos prazos)

- 1.** À contagem dos prazos, salvo indicação em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:
 - a)** Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo comece a correr;
 - b)** O prazo comece a correr independentemente de quaisquer formalidades, e corre continuadamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados;
 - c)** O termo do prazo que seja em dia em que os serviços administrativos do Clube estejam encerrados ou não funcionem durante o período normal transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 2.** Na contagem do prazo para a apresentação da resposta à acusação, excluem-se os sábados, domingos e feriados.

Capítulo III

Da eleição dos Órgãos Sociais do Clube

Artigo 43º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. As Eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-geral ordinária, convocada para o efeito.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e universal. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos cuja duração é de três anos.
3. A eleição é feita por votação sobre listas completas integradas de todos os órgãos sociais.
4. Em caso de empate entre duas ou mais listas, a eleição será repetida nos quinze dias seguintes apenas para essas listas.
5. Só podem ser eleitos para o cargo de Presidente da Direcção os sócios efectivos, com pelo menos cinco anos de antiguidade e no pleno uso dos seus direitos de sócio.

Artigo 44º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgão sociais os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

Artigo 45º

(Convocatória)

1. A marcação da data da Assembleia-geral de eleições é da competência do seu Presidente, devendo ser comunicada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data designada para a reunião, ou por carta postal, ou convocatória publicada na primeira página do sítio do Clube na Internet, ou por envio para o endereço electrónico, e também por aviso afixado na sede do Clube com a mesma antecedência.
2. Da convocatória constarão a forma, os locais, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos.

Artigo 46º

(Listas de Candidaturas)

- 1.** As eleições dos órgãos sociais incidem sobre listas completas apresentadas pelos proponentes para os órgãos associativos a eleger, incluindo os elementos suplentes, com a indicação expressa dos nomes dos candidatos a cada um dos cargos e contendo as respectivas assinaturas.
- 2.** As listas serão subscritas e propostas pela Direcção ou por iniciativa de qualquer grupo de sócios efectivos não inferior a quarenta.
- 3.** As listas concorrentes e a respectiva composição serão apresentadas ao Presidente da Assembleia-geral até vinte e um dias antes da data marcada para as eleições e serão imediatamente afixadas em local visível na sede do Clube para conhecimento geral, bem como publicadas na página do sítio do Clube na Internet.
- 4.** Se, findo o prazo fixado no n.º 3, não tiverem sido apresentadas candidaturas, deverá a Direcção comunicar à Assembleia-geral a fim de esta se pronunciar.
- 5.** Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo.
- 6.** As listas para o Órgão de Direcção são acompanhadas de um programa de candidatura.

Artigo 47º

(Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral)

- 1.** Será constituída imediatamente após a convocatória do acto eleitoral uma Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por dois sócios por ele escolhidos.
- 2.** Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral.

Artigo 48º

(Regularidade das Candidaturas)

- 1.** A Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral apreciará e decidirá, no prazo de dois dias a contar da data de recepção das listas, sobre a regularidade e elegibilidade das candidaturas apresentadas.
- 2.** Se ocorrer alguma irregularidade ou inelegibilidade, será notificado o primeiro proponente da lista, ou o representante que estiver designado.
- 3.** As irregularidades detectadas poderão ser corrigidas até dez dias antes das eleições e podem dar lugar à substituição de candidatos para cada Órgão até ao máximo de um terço dos respectivos membros.

Artigo 49º

(Dia das Eleições)

As eleições serão realizadas em Assembleia-geral, em Sábado, Domingo ou Feriado, e deverão ter lugar entre o primeiro fim-de-semana de Janeiro e o último fim-de-semana de Março, podendo coincidir com a Assembleia-geral de aprovação de contas.

Artigo 50º

(Mesa Eleitoral)

- 1.** A Mesa Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia-geral, devendo estar presente pelo menos um dos seus membros que assegurará a presidência da Mesa e dela podem ainda fazer parte representantes de quaisquer das listas candidatas.
- 2.** O membro da Assembleia-geral presente e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 51º

(Direito a Voto)

- 1.** Apenas têm direito de voto os sócios efectivos.
- 2.** Com a antecedência de oito dias sobre a data da realização da Assembleia-geral será afixada a lista de sócios que tenham direito a voto.

Artigo 52º

(Boletins de Voto)

- 1.** No boletim de voto as listas serão apresentadas por ordem alfabética.
- 2.** Os votos dos sócios presentes, são pessoalmente entregues na Mesa Eleitoral e, na presença do próprio sócio, é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o boletim de voto, já dobrado em quatro, é introduzido na urna.
- 3.** Os sócios efectivos que estiverem impossibilitados de se deslocar às instalações do Clube no dia da votação, podem requerer o envio do boletim de voto a fim de proceder ao voto por correspondência nos termos do artigo seguinte.

Artigo 53º

(Votos por correspondência)

- 1.** O sócio que fizer uso do direito de voto por correspondência dirigirá ao Presidente da Mesa Eleitoral uma carta devidamente assinada, em envelope fechado, no qual incluirá um segundo envelope fechado com o boletim de voto dobrado em quatro.
- 2.** A assinatura do sócio apostada na carta, deverá ser igual àquela que o sócio tenha na Secretaria do Clube, para efeito de conferência.
- 3.** São tomados em conta para as eleições, apenas os votos por correspondência que derem entrada na Secretaria do Clube, até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior ao início do acto eleitoral.
- 4.** Os boletins correspondentes às votações por correspondência são os primeiros a ser introduzidos na urna, após proceder-se à respectiva descarga no caderno eleitoral.

Artigo 54º

(Votos Nulos)

São considerados nulos os boletins de voto em que tenha sido apostado qualquer desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 55º

(Apuramento do Escrutínio)

- 1.** A chave da urna de voto estará sempre na posse do Presidente da Mesa Eleitoral ou na de quem ele delegar.
- 2.** Após o encerramento da urna o Presidente da Mesa Eleitoral promoverá o apuramento do escrutínio, que afixará para conhecimento dos sócios.

Artigo 56º

(Protestos e Recursos)

- 1.** A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá, sobre os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.
- 2.** Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral.
- 3.** O recurso, do qual constarão as provas necessárias, será apresentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da realização do acto eleitoral.
- 4.** Recebido o recurso, a Mesa da Assembleia-geral reunirá, conjuntamente com a Comissão Fiscalizadora do Processo Eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso.
- 5.** O recurso será rejeitado se não apresentar prova dos factos invocados ou, se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo dessa decisão recurso gracioso.
- 6.** Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária, no prazo de quinze dias que decidirá como última instância.
- 7.** Se a Assembleia-geral julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
- 8.** Os recursos têm efeito suspensivo sobre os resultados do acto eleitoral.

Artigo 57º

(Posse)

- 1.** Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
- 2.** A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso.
- 3.** Caso o Presidente cessante da Assembleia-geral não confira posse até ao oitavo dia posterior às eleições, os titulares eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se tiver havido impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4.** O mandato em curso considera-se prorrogado até à posse dos novos titulares dos órgãos associativos ou, no caso previsto no número anterior, até à entrada destes em exercício.

Artigo 58º

(Entrega de valores e documentos)

É obrigação dos órgãos sociais cessantes fazerem a entrega de todos os valores, documentos, inventários, arquivos e informações relevantes do Clube aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato e até ao acto de posse destes.

Capítulo IV
Disposições Finais
Artigo 59º
(Disposições Finais)

São expressamente revogados quaisquer regulamentos e disposições anteriores sobre a matéria contida no presente Regulamento Interno.

Artigo 60º
(Campo de referência do Clube)

O campo de referência do Clube é o Golf do Estoril.

ANEXO I

Bandeira do Clube

ANEXO II

Emblema do Clube